

## **COMUNICADO Nº 016/DERH/2011**

**Data: 22/06/2011**

**Assunto: Direito às férias dos exercícios em que foram concedidas licenças médicas ininterruptas**

**SRS. COORDENADORES DE RH DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS  
SRS. SUPERVISORES DE GESTÃO DE PESSOAS DAS SUBPREFEITURAS**

Tendo em vista o decidido no Memorando nº 905/IR-EM/07, no sentido de estar mantida a orientação fixada, pela então SMA, no Memorando nº 235/99-EMEF Marechal Espiridião Rosas

**COMUNICAMOS:**

As férias não gozadas em razão do afastamento do servidor por licença médica poderão ser usufruídas sem qualquer restrição, ainda que em decorrência do acúmulo previsto no artigo 135 da Lei nº 8989/79, observadas as disposições do Decreto nº 50.687/09, alterado pelo Decreto nº 52.291/11.

**COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – COGEP  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DERH  
DIVISÃO DE GESTÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES –  
DERH.3**